MEDIDA PROVISÓRIA DO FRETE NA PAUTA DO SUPREMO

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (FAESP)



A DECISÃO do governo federal de tabelar os fretes rodoviários, com a edição da Medida Provisória (MP) nº 832/18, após a greve dos caminhoneiros, em maio, foi, no mínimo, equivocada, pois as sequelas econômicas e os desdobramentos dessa providência não foram mensurados e devem impactar seriamente as contas do agronegócio.

O texto final aprovado pelos deputados e pelos senadores, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 20/18, aguarda a sanção presidencial. A expectativa é de que o presidente Michel Temer sancione o texto até 14 de agosto.

Desta forma, os preços mínimos do frete deverão refletir os custos operacionais do transporte rodoviário de cargas, incluindo os custos de óleo diesel e pedágios, a partir de uma tabela de referência a ser regulamentada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Um dos pontos contestados é a aprovação da natureza vinculativa dessa tabela, ficando proibida a celebração de qualquer acordo individual ou coletivo que represente prática de fretes em valores inferiores e sujeitando os contratantes ao pagamento de indenização ao transportador caso desrespeitem o valor mínimo.

Ao setor produtivo rural, esgotadas as negociações no campo político, não restou outra solução senão ingressar com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a constitucionalidade da MP, por violar a livre iniciativa. O relator da ação, o ministro Luiz Fux, deve realizar uma nova audiência de conciliação em 27 de agosto, antes de proferir a sua decisão sobre a legalidade da MP.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) já enviou parecer ao STF contrário à criação da tabela de fretes, no qual avaliou que ela pode criar um cartel no setor de transportes e gerar efeitos negativos para o consumidor, que arcará com os aumentos de preço dos alimentos decorrentes de tal medida. Para o órgão, tabelar os preços de fretes prejudica o mercado e a livre concorrência, configurando-se como uma infração à ordem econômica passível de condenação.

O produtor rural e a sociedade não podem assumir o custo de uma proposta tão eivada de inconstitucionalidades. Experiências já demonstraram que o tabelamento de fretes fere o princípio constitucional da livre concorrência e que, se ele for mantido, irá impactar o mercado de fretes do agronegócio, encarecer o transporte e o preço dos insumos e reduzir a competitividade do setor.

Há um consenso entre especialistas da área de que os impactos negativos da tabela de fretes não se limitam ao campo, pois, com a concorrência inibida, o aumento dos fretes produzirá efeitos inflacionários e, assim, atingirá o consumidor.

Em face da interferência direta dessa questão na produção e na produtividade das atividades agrícolas, impactando os custos logísticos e a renda dos produtores, o setor rural aguarda por uma decisão judiciosa do STF, capaz de harmonizar essa importante questão e que garanta as seguranças jurídica e alimentar. ■